



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026-SEMA
UASG 930282

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04039-00000580/2026-13

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação (buffet), destinados ao atendimento da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), compreendendo todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, incluindo preparo, fornecimento, transporte, montagem, organização, acompanhamento, reposição, desmontagem e limpeza do local, de modo a assegurar a adequada execução do evento e o atendimento às especificações técnicas e normativas aplicáveis, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência Nº 1 (Doc. SEI nº 202121926)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO: 18 de maio de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08hrs00min às 14hrs00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

Link: www.gov.br/compras

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 24, de 2026 (Doc. SEI nº 202529255), **TORNA PÚBLICO** que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 233, do Decreto DF nº 44.330, de 16 de março de 2023, além das demais legislações aplicáveis, e em conformidade com o Ato Autorizativo nº 13/2026 (Doc. SEI nº 202592907).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação (buffet), destinados ao atendimento da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), compreendendo todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, incluindo preparo, fornecimento, transporte, montagem, organização, acompanhamento, reposição, desmontagem e limpeza do local, de modo a assegurar a adequada execução do evento e o atendimento às especificações técnicas e normativas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A **participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. **Não poderão participar** desta dispensa de licitação:

2.3.1. aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Decreto distrital nº 39.860/2019);

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços estimados pela SEMA/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, **devendo ser apresentados com duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa

nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

- 5.4.2. Certidão Correccional da Controladoria Geral da União (incluindo o CEIS, CNEP e CEPIM) - <https://certidoes.cgu.gov.br/>, a qual engloba a lista de fornecedores inidôneos do TCDF e TCU.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no **CNPJ da empresa fornecedora**.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora**, se houver, por força do art. 12 da citada lei..
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.1. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral (§4º, inc. I, art. 122 do Decreto DF nº 44.330/2023).
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Termo de Referência** (Anexo III) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **bem como as declarações constantes no Anexo I deste Aviso**.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. A norma veda a participação, direta ou indireta, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento correlata.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso concreto.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2. acima poderão ser realizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários fixados na divulgação deste Aviso observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos habilitatórios, bem como de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

9.12. A contratada **observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014**, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

9.13. A contratada **observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182**, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

9.14. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no e-mail contrat@sema.df.gov.br.

9.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

9.16. Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS

- a) Anexo I - Modelo Declarações
- b) Anexo II - Modelo de proposta
- c) Anexo III - Termo de Referência

Neide Aparecida Barros da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo agente competente, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: contrat@sema.df.gov.br.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF

Objeto: _____, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

A Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| | <p>ALMOÇO (3 horas de duração)</p> <p>Deverá ser composto de, no mínimo, 2 variedades de carnes (vermelha e branca); 1 massa com molho (lasanha, ravióli, penne, entre outros); 03 tipos de guarnições (feijão verde, mulatinho, arrumadinho de charque, farofa, arroz refogado, arroz com brócolis); 02 tipos de salada (mix de folhas verdes, tomate cereja, cebola, frutas da estação, batata noisette, batata sauté); e sobremesa (mínimo de duas variedades);</p> <p>Bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos naturais de frutas (laranja, abacaxi, limão, acerola, goiaba, manga, caju), uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, duas variedades de refrigerante light, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá.</p> <p>Deverá incluir opção de pratos para dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, com restrição de açúcar, glúten, lactose, entre</p> | | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | <p>outras), devendo tais preparações estar disponibilizadas em ilha separada, devidamente identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.</p> <p>Fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço: a forma de apresentação das mesas de alimentação deverá ser de, no mínimo, três ilhas; toalhas de tecido para servir as ilhas do almoço; toalhas para mesas dispostas para os participantes (as mesas poderão ser de plástico, medindo em média 70x70 cm); pratos de vidro ou porcelana; copos de vidro; talheres em inox; bandejas e travessas em inox; tigelas, entre outros; guardanapos; açúcar, adoçante e demais itens necessários à adequada execução do serviço, sendo vedada a utilização de materiais descartáveis, exceto quando indispensável ao atendimento das normas sanitárias.</p> <p>Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço.</p> <p>Disponibilização de equipe de apoio (garçons, auxiliares e responsáveis pelo serviço), com uniformes adequados às suas finalidades, limpos, bem apresentados e padronizados, devendo ser previsto, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão uniformizado para cada</p> | 150 | Por pessoa | R\$ | R\$ |

| ITEM | 40 (quarenta) PARTICIPAÇÃO para manter o local limpo durante o evento, bem como realizar desmontagem e limpeza após o evento. | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---------|----------------|-------------|
| | | | | | |

*Caso haja divergência entre as disposições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

1. Valor Global: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Prazo para entrega conforme disposto no Termo de Referência (Anexo III)
3. Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
5. Declara que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
6. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos.
7. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação (buffet), destinados ao atendimento da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), compreendendo todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, incluindo preparo, fornecimento, transporte, montagem, organização, acompanhamento, reposição, desmontagem e limpeza do local, de modo a assegurar a adequada execução do evento e o atendimento às especificações técnicas e normativas aplicáveis.

1.2. Os objetos a serem ofertados deverão observar as especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|-------|------------|----------------|----------------------|
| 01 | <p>ALMOÇO (3 horas de duração)</p> <p>Deverá ser composto de, no mínimo, 2 variedades de carnes (vermelha e branca); 1 massa com molho (lasanha, ravióli, penne, entre outros); 03 tipos de guarnições (feijão verde, mulatinho, arrumadinho de charque, farofa, arroz refogado, arroz com brócolis); 02 tipos de salada (mix de folhas verdes, tomate cereja, cebola, frutas da estação, batata noisette, batata sauté); e sobremesa (mínimo de duas variedades);</p> <p>Bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos naturais de frutas (laranja, abacaxi, limão, acerola, goiaba, manga, caju), uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, duas variedades de refrigerante light, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá.</p> <p>Deverá incluir opção de pratos para dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, com restrição de açúcar, glúten, lactose, entre outras), devendo tais preparações estar disponibilizadas em ilha separada, devidamente identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.</p> <p>Fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço: a forma de apresentação das mesas de alimentação deverá ser de, no mínimo, três ilhas; toalhas de tecido para servir as ilhas do almoço; toalhas para mesas dispostas para os participantes (as mesas poderão ser de plástico, medindo em média 70x70 cm); pratos de vidro ou porcelana; copos de vidro; talheres em inox; bandejas e travessas em inox; tigelas, entre outros; guardanapos; açúcar, adoçante e demais itens necessários à adequada execução do serviço, sendo vedada a utilização de</p> | 150 | Por pessoa | R\$ 65,00 | R\$ 9.750,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|-------|------|----------------|----------------------|
| | <p>materiais descartáveis, exceto quando indispensável a descrição das normas sanitárias.</p> <p>Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço.</p> <p>Disponibilização de equipe de apoio (garçons, auxiliares e responsáveis pelo serviço), com uniformes adequados às suas finalidades, limpos, bem apresentados e padronizados, devendo ser previsto, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão uniformizado para cada 40 (quarenta) participantes, para manter o local limpo durante o evento, bem como realizar desmontagem e limpeza após o evento.</p> | | | | |

1.3. Da natureza da contratação

1.3.1. Os serviços, objeto da pretensa contratação, são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3.2. O serviço a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021. 1.2.3.

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.4. Do Contrato

1.5. O contrato poderá ser substituído, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por outro instrumento hábil. Ressalta-se, contudo, o disposto no caput c/c § 1º do mesmo artigo, segundo o qual a formalização por meio de contrato constitui a regra, sendo sua substituição medida excepcional, admitida apenas quando não houver obrigações futuras relevantes.

1.6. **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço de baixo valor e execução imediata, não se verificando risco relevante que justifique sua exigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação Contratação

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar, com qualidade e eficiência, a realização da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), evento integrante de um amplo processo participativo que contempla conferências livres e temáticas, etapas estaduais e distritais, etapa virtual e culmina na etapa nacional presencial.

2.1.2. No âmbito do Planejamento Estratégico governamental, a realização da conferência está alinhada aos objetivos de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor aquícola e pesqueiro, promoção da participação social e ampliação dos canais de diálogo entre o poder público e a sociedade civil. A iniciativa contribui diretamente para a construção de diretrizes estratégicas, com base na escuta qualificada dos diversos segmentos envolvidos, tais como pescadores artesanais, aquicultores familiares, comunidades tradicionais e trabalhadores do setor, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca.

2.1.3. Nesse contexto, a contratação de serviços de Fornecimento de alimentação (buffet)

mostra-se essencial para assegurar condições adequadas de permanência e bem-estar dos participantes ao longo da programação, favorecendo a interação, o engajamento e a produtividade das atividades. Eventos dessa natureza, com duração prolongada e participação expressiva de público, demandam suporte logístico que contribua para um ambiente acolhedor e propício ao debate qualificado.

2.1.4. Destaca-se, ainda, que a disponibilização desses serviços contribui para a promoção de práticas sustentáveis, mediante a escolha de materiais adequados e fornecedores comprometidos com critérios socioambientais, agregando valor à realização do evento e reforçando o compromisso institucional com a sustentabilidade.

2.1.5. Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para garantir a adequada execução da etapa Distrital da 4ª CNAP, assegurando infraestrutura compatível com a relevância do evento e promovendo condições efetivas para a participação social, a construção coletiva de propostas e o fortalecimento das políticas públicas de aquicultura e pesca.

2.2. **Fundamentação legal**

2.2.1. De acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é obrigatório nos processos licitatórios e estabelece as diretrizes iniciais para as demais etapas de planejamento da contratação, assegurando a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, bem como subsidiando a elaboração do respectivo Termo de Referência.

2.2.2. Em atendimento ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, procedeu-se à presente análise com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. Os elementos essenciais apresentados neste Estudo subsidiarão a elaboração do Termo de Referência que viabilizará a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação (buffet), destinados ao atendimento da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), assegurando condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos envolvidos durante a realização do evento.

2.3. **Fundamentação da contratação direta**

2.3.1. Destaca-se que a SEMA/DF não possui competência para a condução de procedimentos licitatórios, nos termos da organização administrativa vigente, sendo tais procedimentos centralizados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Todavia, é facultado a esta Pasta realizar contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, nos casos legalmente previstos, especialmente nos termos do **art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

2.3.2. Referida norma autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns com valor estimado inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), desde que observadas as exigências legais quanto à demonstração da necessidade, justificativa da contratação e seleção da proposta mais vantajosa.

2.3.3. Nos termos do Decreto DF nº 44.330, de 2023, a contratação será realizada por meio de **disputa eletrônica**, procedimento que amplia a competitividade, promove a transparência e assegura o cumprimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.4. Assim, a presente contratação está devidamente motivada, alicerçada na legislação vigente e voltada à garantia da continuidade e do bom funcionamento das atividades institucionais da SEMA/DF.

2.4. **Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.4.1. Considerando o disposto no art. 18º da Lei Federal nº 14.133/21 e o art. 38º do Decreto Distrital nº 44.330/23, faz-se necessário harmonizar a demanda com o plano de contratações anual, quando existente, além do necessário alinhamento com as leis orçamentárias. É essencial abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar o processo de contratação.

2.4.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 da

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Na presente contratação, será considerado o ciclo de vida do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, abrangendo as etapas de planejamento, execução e finalização do serviço, de modo a assegurar a adequada prestação do serviço de alimentação durante a realização do evento institucional.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação (buffet), para atendimento da etapa Distrital da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca (4ª CNAP), devendo a contratada disponibilizar todos os recursos necessários à execução do serviço, incluindo alimentos, bebidas, equipe de apoio, materiais, utensílios, equipamentos e estrutura operacional.
- 3.3. A execução do serviço ocorrerá de forma pontual, em data previamente definida pela Administração, no local do evento, devendo a contratada realizar todas as atividades relacionadas à prestação do serviço, compreendendo preparo, transporte, montagem, organização, reposição, acompanhamento, desmontagem e limpeza do espaço.
- 3.4. O serviço deverá ser prestado em formato de buffet, disposto em ilhas, garantindo adequada organização, fluidez na circulação e eficiência no atendimento aos participantes.
- 3.5. A solução deverá contemplar o fornecimento de refeições para atendimento da estimativa de 150 (cento e cinquenta) participantes, com cardápio variado e adequado ao perfil do evento, incluindo opções de carnes, massas, guarnições, saladas, sobremesas e bebidas não alcoólicas, em quantidades suficientes para atendimento integral do público estimado.
- 3.6. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser dimensionada para consumo livre dos participantes durante todo o período do evento, vedada qualquer forma de limitação individual ou racionamento.
- 3.7. Deverão ser incluídas opções de alimentação para dietas especiais, tais como vegetarianas, veganas e restritivas, devidamente identificadas e disponibilizadas de forma segregada, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
- 3.8. A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio em quantidade suficiente para atendimento adequado dos participantes, bem como fornecer todos os materiais necessários à execução do serviço, incluindo louças, talheres, copos, taças, utensílios, e demais itens indispensáveis à prestação do serviço, sendo vedada a utilização de materiais descartáveis, exceto quando indispensável ao atendimento das normas sanitárias. A reposição dos alimentos e bebidas deverá ocorrer de forma contínua e imediata, não sendo admitida interrupção no fornecimento ou indisponibilidade de itens durante o período do evento.
- 3.9. Deverá ser garantida a adequada apresentação, acondicionamento e conservação dos alimentos durante todo o período de serviço, bem como a reposição contínua dos itens servidos.
- 3.10. A solução contempla, ainda, o transporte adequado dos alimentos, garantindo sua integridade, temperatura e qualidade, bem como a utilização de produtos frescos, preparados no dia do evento e em perfeitas condições de consumo.
- 3.11. Durante a execução, deverá ser assegurada a organização do espaço, a limpeza contínua e a adequada destinação dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 3.12. A solução proposta permite o atendimento integral da demanda institucional, garantindo condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos envolvidos, além de assegurar a eficiência na execução do evento e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 3.13. Não será admitida a presença de corpos estranhos, sinais de deterioração, contaminação, bolores, insetos ou qualquer outro elemento que comprometa a qualidade dos alimentos.
- 3.14. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes limpos, apropriados e, quando

necessário, térmicos, de forma a garantir sua conservação e segurança até o momento do consumo.

3.15. O transporte deverá ser realizado em condições que assegurem a integridade dos alimentos, protegendo-os contra contaminação, deterioração ou exposição a agentes externos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.16.

3.17. As bebidas deverão ser fornecidas em recipientes adequados, devendo ser mantidas em temperatura apropriada ao consumo, com utilização de equipamentos como caixas térmicas, recipientes refrigerados ou similares.

3.18. A contratada deverá garantir que todos os alimentos e bebidas estejam devidamente identificados durante a execução do serviço, inclusive quanto às opções destinadas a dietas especiais.

3.19. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com o número de participantes, não sendo admitida escassez durante a execução do serviço.

3.20. **Do Cardápio - Especificações complementares:**

3.20.1. Deverá ser composto de, no mínimo, 2 variedades de carnes (vermelha e branca); 1 massa com molho (lasanha, ravióli, penne, entre outros); 03 tipos de guarnições (feijão verde, mulatinho, arrumadinho de charque, farofa, arroz refogado, arroz com brócolis); 02 tipos de salada (mix de folhas verdes, tomate cereja, cebola, frutas da estação, batata noisette, batata sauté); e sobremesa (mínimo de duas variedades);

3.20.2. Bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos naturais de frutas (laranja, abacaxi, limão, acerola, goiaba, manga, caju), uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, duas variedades de refrigerante light, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá.

3.20.3. Deverá incluir opção de pratos para dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, com restrição de açúcar, glúten, lactose, entre outras), devendo tais preparações estar disponibilizadas em ilha separada, devidamente identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

3.20.4. Fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço: a forma de apresentação das mesas de alimentação deverá ser de, no mínimo, três ilhas; toalhas de tecido para servir as ilhas do almoço; toalhas para mesas dispostas para os participantes (as mesas poderão ser de plástico, medindo em média 70x70 cm); pratos de vidro ou porcelana; copos de vidro; talheres em inox; bandejas e travessas em inox; tigelas, entre outros; guardanapos; açúcar, adoçante e demais itens necessários à adequada execução do serviço, sendo vedada a utilização de materiais descartáveis, exceto quando indispensável ao atendimento das normas sanitárias.

3.20.5. Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço.

3.20.6. Disponibilização de equipe de apoio (garçons, auxiliares e responsáveis pelo serviço), com uniformes adequados às suas finalidades, limpos, bem apresentados e padronizados, devendo ser previsto, no mínimo, 1 (um) garçom e 1 (um) ajudante de salão uniformizado para cada 40 (quarenta) participantes, para manter o local limpo durante o evento, bem como realizar desmontagem e limpeza após o evento.

3.21. **Informações Complementares:**

3.21.1. Estarão inclusos na contratação em tela: toda a mão de obra necessária, taxas de serviço, impostos e tributos, acessórios e materiais que forem necessários ao seu respectivo fornecimento. Nos eventos, a CONTRATADA deverá providenciar a custos próprios, recursos humanos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar material necessário tais como: toalhas, louças, inox de boa qualidade (balde de gelo, bandejas, réchauds etc.), contudo o material de serviço e limpeza, como guardanapos, gelo, caixas térmicas, enfim, tudo aquilo que for necessário à realização do evento, conforme definido pelo CONTRATANTE estando os custos inclusos nos itens correspondentes.

3.21.2. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas etc, e de recursos humanos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo

repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE.

3.21.3. Os cardápios indicados e oferecidos pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente ser elaborados, assinados e carimbados por nutricionista responsável, e serão objeto de avaliação por parte da CONTRATANTE.

3.21.4. Todos os utensílios e materiais necessários à execução dos serviços descritos na presente contratação deverão estar em perfeito estado de conservação e devidamente dispostos no local de realização do evento, com antecedência mínima de uma hora em relação ao seu início, a fim de garantir plena operacionalidade.

3.22. Os alimentos deverão ser mantidos em temperatura adequada para consumo, observando-se:

3.22.1. I – preparações quentes: mantidas aquecidas por meio de equipamentos apropriados (réchauds ou similares);

3.22.2. II – preparações frias: mantidas sob refrigeração adequada;

3.22.2.1. sendo vedado o fornecimento de alimentos fora dos padrões de segurança alimentar.

3.23. O serviço de buffet deverá permanecer disponível por período mínimo de 3 (três) horas, garantindo atendimento contínuo a todos os participantes.

3.24. As porções servidas deverão ser compatíveis com padrões de mercado para eventos institucionais, garantindo alimentação adequada e suficiente aos participantes.

3.25. A Administração poderá solicitar ajustes pontuais no cardápio previamente à execução do serviço, desde que mantido o padrão de qualidade e equivalência dos itens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1.1. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2. Requisitos Temporais

4.2.1. **Local e prazo de execução dos serviços:** O endereço é sito o SEP/CRN 511, Ed. Bittar III, Bloco B, 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70.750-542, o serviço deverá ser executado em

19/06/2026, correspondente à realização do evento.

4.3. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

4.3.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando suas características técnicas, forma de execução no mercado e viabilidade operacional.

4.3.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de alimentação (buffet) para atendimento de evento institucional específico, classificado como serviço comum, amplamente disponível no mercado.

4.3.3. Sob o aspecto técnico, trata-se de objeto indivisível no contexto da contratação, uma vez que sua execução deve ocorrer de forma integrada e simultânea, envolvendo fornecimento de alimentação, equipe de apoio e estrutura necessária à prestação do serviço.

4.3.4. Adicionalmente, a natureza do evento exige padronização na execução do serviço, incluindo qualidade dos alimentos, atendimento, organização e logística, o que reforça a necessidade de contratação por item único, a fim de garantir uniformidade e eficiência na prestação.

4.3.5. Dessa forma, a adoção de parcelamento em múltiplos itens ou lotes não se mostra aplicável no presente caso, razão pela qual a contratação deverá ocorrer por item único, observando-se o critério de adjudicação mais vantajoso para a Administração.

4.3.6. Ressalta-se que a execução do objeto ocorrerá de forma **única e integral**, no dia do evento, não se aplicando fornecimento parcelado.

4.3.7. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU.

4.4. **Justificativa restrição de participação de empresas consorciadas, pessoas físicas não empresárias e vedação de subcontratação**

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do procedimento em tela, não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo.

4.4.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias nesse procedimento, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

4.4.3. Pelo mesmo motivo do item 4.5.1 deste termo, é vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto.

4.5. **Cota Reservada e Participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte**

4.5.1. Tendo em vista a unicidade do item que compõe a pretensa contratação, tornando o item de natureza não divisível, assim não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, tendo em vista a contratação ser exclusiva para **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a prestação parcial ou em desacordo com as especificações definidas.

5.2. Antes do início do evento, a contratada deverá assegurar que todos os itens, alimentos, bebidas, equipamentos, utensílios e estrutura estejam devidamente organizados, testados e prontos para uso, em condições adequadas de funcionamento, higiene e apresentação.

- 5.3. O serviço deverá estar integralmente montado e apto para início com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da refeição.
- 5.4. No momento da execução, o servidor designado pela Administração realizará a verificação das condições do serviço, especialmente quanto à quantidade, qualidade, apresentação e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Em caso de divergência entre o serviço prestado e o contratado, a contratada será imediatamente notificada e deverá providenciar a correção das inconsistências, preferencialmente antes do início do atendimento aos participantes ou, não sendo possível, no menor prazo possível durante a execução do serviço.
- 5.6. Caso não seja possível a correção imediata, a ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização, podendo ensejar glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.7. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução do serviço, sendo responsável pela organização, coordenação e supervisão das atividades durante todo o período do evento.
- 5.8. Os funcionários deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene e apresentação pessoal.
- 5.8.1. A equipe deverá atuar de forma organizada, cordial e eficiente, garantindo adequado atendimento aos participantes e suporte contínuo durante o evento.
- 5.9. A quantidade de alimentos e bebidas fornecida deverá ser compatível com o número estimado de participantes, não sendo admitida escassez durante a execução do serviço.
- 5.10. Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados ao transporte e à conservação, devendo ser mantidos em condições apropriadas de temperatura, higiene e segurança alimentar, não sendo admitido o fornecimento de itens em desacordo com tais condições.
- 5.10.1. A contratada será integralmente responsável por quaisquer intercorrências relacionadas à segurança alimentar, inclusive casos de contaminação, intoxicação ou fornecimento de alimentos impróprios para consumo.
- 5.11. O transporte dos alimentos deverá ser realizado de forma a evitar contaminação, deterioração ou perda de qualidade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 5.12. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando-se, no mínimo:
- 5.12.1. Preparo no dia do evento;
- 5.12.2. Adequada aparência, odor, textura e sabor;
- 5.12.3. Ausência de contaminação, deterioração ou qualquer característica que comprometa sua qualidade;
- 5.12.4. Acondicionamento em recipientes limpos e apropriados;
- 5.12.5. Manutenção em condições adequadas de temperatura até o momento do consumo.
- 5.13. As bebidas deverão ser fornecidas em condições adequadas de consumo, especialmente quanto à temperatura, devendo ser utilizados recipientes e equipamentos apropriados para sua conservação.
- 5.14. Durante a execução, a contratada deverá garantir a reposição contínua dos alimentos e bebidas, bem como a organização e limpeza das áreas utilizadas.
- 5.15. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, mediante registro formal da ocorrência, o qual deverá ser considerado para fins de pagamento e eventual aplicação de penalidades.
- 5.16. O pagamento será realizado com base no quantitativo contratado, independentemente do consumo efetivo, não sendo admitidas glosas decorrentes de eventual não utilização integral dos serviços

5.17. **Do Cancelamento do Evento**

5.17.1. O evento poderá ser cancelado mediante comunicação prévia, nos termos a serem definidos no instrumento contratual. Eventuais custos comprovadamente incorridos pela contratada poderão ser ressarcidos, desde que devidamente justificados e previamente analisados pela Administração.

5.18. **Especificação da garantia do serviço**

5.18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.19. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução do serviço, realizar inspeção visual e qualitativa dos alimentos, bebidas, estrutura e atendimento, podendo determinar a substituição imediata de itens que não atendam às especificações estabelecidas.

5.20. Ao término do evento, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local utilizado, incluindo recolhimento de resíduos, retirada de materiais e reorganização do espaço, deixando-o em condições adequadas de uso.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **FISCALIZAÇÃO:**

6.5.1. **GESTOR DO CONTRATO**

6.5.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.5.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

competência para tal, conforme o caso.

6.5.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5.2. FISCAL DO CONTRATO

6.5.2.1. O fiscal de contrato terá que ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.5.2.2. A fiscalização da execução do fornecimento dos materiais abrange as seguintes rotinas ao fiscal de contrato, dentre outras:

I - acompanhar o andamento do fornecimento contratado e

II - emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.5.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.5.2.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.2.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.2.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.2.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 155º e 156º da Lei nº 14.133/21.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

I - 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. A norma veda a participação, direta ou indireta, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 8.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68º da Lei nº 14.133/2021;

8.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Prazo de validade; Data de emissão; Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; Período de prestação dos serviços (quando couber); Valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.8.1. Excluem-se das disposições do subitem 8.8:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.9. **Da adequação orçamentária**

8.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, para o exercício de 2026, a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

8.9.1.1. Dotação Orçamentária de acordo com as normas de orçamento e finanças do DF

I - Unidade Orçamentária: 21101

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - Fonte de Recursos:

Observação: A nota de dotação orçamentária será anexada aos autos para cumprimento do disposto na legislação vigente.

9. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

9.1. Recebimento Provisório

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do art. 140º, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

9.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

9.2. Recebimento Definitivo

9.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o art. 140º, inciso II, alínea “b”, da lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO**.

10.1.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação competente.

10.2. **Exigências de habilitação**, deverão estar em conformidade com arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.2. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.2.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

10.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação quanto à regularidade fiscal e trabalhista

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do

Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

10.2.9. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.10. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação econômico-financeira

10.2.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

10.2.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

Qualificação jurídica

10.2.13. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- VI - Reprodução do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da

licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Qualificação - técnica

10.2.14. A qualificação técnica da empresa se dará por meio da comprovação de execução de atividades, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/21, em que o atestado de capacidade técnica comprove a experiência e competência da empresa na realização de prestação(ões) similar(es) ao(s) que será(ão) objeto do procedimento.

10.2.15. Comprovação pela empresa de **registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN)**;

10.2.16. Alvará da autorização e licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária; e

10.2.17. **Declaração**, sob as penas de lei, que possui em seu quadro de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional Nutricionista, com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN, nos termos da Resolução n. 378/2005, bem como que possui estrutura operacional e equipe suficiente para execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas e necessárias ao fornecimento do objeto na forma contratada;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Administração, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia contratual, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Comunicar ao Gestor e/ou ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do evento, qualquer dificuldade que impeça o cumprimento integral da solicitação, como a falta de algum ingrediente que não seja possível encontrar a tempo da entrega dos serviços;

11.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na elaboração dos itens que fujam às especificações descritas neste instrumento;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.14. Arcar com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir; e

11.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.16. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023;

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

11.19. Assegurar que os serviços prestados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

11.20. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da contratante;

11.21. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

12.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.4.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados; e
- 12.9. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 12.10. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme Mapa Comparativo de Preços 201960791 e Nota Técnica 7 (201970885).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061. de 2013.
- 14.2. Nos termos da Lei DF nº 5.448, de 2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 14.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 14.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto DF nº 34.031, de 2012).

Equipe de Planejamento da Contratação

Loran Pereira de Souza

Membro

Karina Alves Firmino Bacelar

Membro

Esthefany Ferreira Carvalho

Membro



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0285649-2, Agente de Contratação**, em 12/05/2026, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 202551898](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=202551898) código CRC= **E3EDF7B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70750-542 - DF

04039-00000580/2026-13

Doc. SEI/GDF 202551898